



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 617/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a denominação de “ROGÉRIO RESENDE GOGÓLLA” à via pública que especifica e dá outras providências”*.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de logradouro público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (item digital 1.4).

Dessa forma, considerando o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;
II – encarte por veiculação na imprensa;
III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
IV – certidão de óbito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003700320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 21/08/2025 10:06

Checksum: **E358701FB123CD819BAF47D2C7496EC9F37AA2A130562881C385625F68A02BCE**

